

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.833, DE 2009

Dá nova redação ao inciso IV do art. 95 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Autor: Deputado Moacir Micheletto
Relator: Deputado Jairo Ataíde

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei que ora analisaremos e votaremos, objetiva corrigir falha constante do inciso IV do art. 95 do Estatuto da Terra, vale dizer, da Lei 4.504, de 1964.

Com grande e acurado senso analítico, o nobre autor da proposição, Deputado Moacir Micheletto, anotando uma falha técnica constante do referido inciso IV, assim se manifesta em sua JUSTIFICAÇÃO:

“O presente projeto objetiva corrigir uma falha constante do inciso IV do referido art. 95, falha essa introduzida pela lei nº 11.443, de 5 de janeiro de 2007, que o alterou.

Em síntese, o que se pretende corrigir é a parte final do referido inciso IV, haja vista que:

I – é o ARRENDATÁRIO, e não o arrendador, que manifestará sua desistência relativa à continuidade do contrato de arrendamento;

II – no Registro de Títulos e Documentos deverá o arrendatário registrar não SUAS DECLARAÇÕES, como diz o texto a ser alterado, mas documento relativo à SUA DESISTÊNCIA ou à sua nova PROPOSTA de arrendamento, tudo nos exatos termos de nossa proposição.”

II - VOTO DO RELATOR

Como os nobres Pares puderam perceber, a presente proposição vem, de forma objetiva, corrigir uma falha técnica que o nobre Deputado Moacir Micheletto, com sua acurada percepção, detectou.

Como tal, a única objeção ou crítica ao projeto em discussão, se houvesse, seria relativa à forma e não ao conteúdo. E nesse sentido, só merece elogios, uma vez que prima pela perfeição na forma e na essência.

Posta nestes termos a questão, voto pela aprovação do projeto, certo de que assim votarão todos meus nobres Pares.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2009.

Deputado JAIRO ATAÍDE
Relator